

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 25/10/10
Bani
Célia Banta dos Santos Mat. 4903



LEI N°. 453/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

“Modifica a Lei Municipal n°. 409/2009, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal n° 409/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

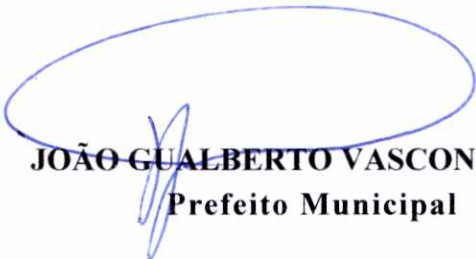
I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);”

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal n° 409/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2010.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 25 de Outubro de 2010 • Ano V • Nº 801

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01
Apostilamentos	02
Extratos de Contratos	03
Resumos de Contratos	03

Leis



LEI Nº. 453/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

“Modifica a Lei Municipal nº. 409/2009, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 409/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);”

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 409/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZEQ4KLJMXU5JF+ZTEQS3A



Mata de São João, 04 de outubro de 2010.

OFÍCIO GAPRE N°. 410/2010

**Exmo. Sr.
Joselito Pereira Nascimento
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Por intermédio deste, encaminhamos a lei municipal nº 452/2010, devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br